



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 051, de 1 de dezembro de 1975

Dá nova redação para o item 1 da Cláusula Especial de Averbações Simplificadas, da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 492, de 03.10.75, e o que consta do processo SUSEP nº 184.200/75.

RESOLVE:

1 . Aprovar nova redação para o item 1 da Cláusula Especial de Averbações Simplificadas, da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular nº 20, de 04.06.68), conforme abaixo:

“ 1 – Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Cláusula 9ª das Condições Gerais para os Seguros de Transportes de Mercadorias, fica entendido e concordado que – (quinzenalmente ou mensalmente) – o Segurado apresentará à Seguradora uma averbação simplificada, juntamente com uma relação contendo o número de todas as notas fiscais ou de transferência ou de outro documento hábil, a data, a viagem (de para) e a importância segurada, assumindo o Segurado a obrigação de averbar, nesta apólice, todos os seus embarques abrangidos pela mesma, com exceção daqueles em que a efetivação do seguro estiver a cargo de terceiros.”

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente